



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2255/2023

São Luís, 16 de fevereiro de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Parecer Prévio	2
Acórdão	3
Primeira Câmara	5
Decisão	5
Segunda Câmara	14
Pauta	14
Presidência	30
Portaria	30
Gabinete dos Relatores	35
Edital de Citação	35

Pleno**Parecer Prévio**

Processo nº 3868/2012 - TCE/MA (Republicação)*

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA

Responsável: Solimar Alves de Oliveira, ex-Prefeito, CPF nº 110.589.943-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves, Centro, CEP nº 65.468-000, Matões do Norte/MA

Procurador constituído: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5338

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Matões do Norte/MA, referente ao exercício financeiro de 2011. Irregularidades remanescentes que não resultaram em prejuízo ao erário municipal. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas do ex-Prefeito. Observância da tese fixada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848826 (Repercussão Geral) pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento de cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Matões do Norte/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 127/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, considerando a abstenção de opinião conclusiva do Parecer nº 583/2017/GPROC1 do Ministério Público de Contas:

1. emitir, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, parecer prévio pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Matões do Norte/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Solimar Alves de Oliveira (ex-Prefeito), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso II, e 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no

Relatório de Instrução (RI) nº 3117/2013 – UTCOG-NACOG, a seguir:

1.1. Licitação: Convite nº 37/2011 de 23/09/2011. Ocorrência: Indícios de montagem de processo licitatório. Nas especificações técnicas (Anexo III) do edital foi descrito objeto distinto ao licitado, “construção de quadra poliesportiva” (fl. 18 e 19). (item 2.3 (a) do RI nº 3117/2013 – UTCOG-NACOG);

1.2. Licitação: Pregão Presencial nº 024/2011. Ocorrência: Indícios de montagem de processo licitatório. No edital foram mencionados dois objetos distintos, a saber: “Contratação de empresa para realização do aniversário da cidade” e logo abaixo na mesma página “Contratação de empresa para fornecimento de implementos agrícolas” (pág. 4/71). (item 2.3 (b) do RI nº 3117/2013 – UTCOG-NACOG);

1.3. Licitação: Tomada de Preço (TP) nº 004/2011 de 21/09/2011. Ocorrência: A certidão negativa de dívida ativa da Empresa Tocantins Poços Artesianos Ltda. possui data de validade vencida (Arq. Licitação TP nº 004/2011 fl. 83/474). (item 2.3 (c) do RI nº 3117/2013 – UTCOG-NACOG);

1.4. Despesa orçamentária total, em descumprimento ao art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Ocorrência: Observou-se que despesas foram realizadas sem apresentar vinculação a nenhum processo licitatório, isto é, notas de empenho, ordens de pagamento e contratos não mencionam qualquer licitação que tenha precedido a despesa realizada, correspondendo a 0,21 % da despesa orçamentária total. (item 3.3 (a) do RI nº 3117/2013 – UTCOG-NACOG);

1.5. Ausência de licitação, isto é, licitações não incluídas nas prestações de contas, em descumprimento ao disposto na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (Anexo I, Módulo II, item VIII, “a”). Ocorrência: Observou-se que licitações foram mencionadas em empenhos/contratos/comprovantes de despesas, no entanto, não foram enviadas pelo responsável. (item 3.3 (b) do RI nº 3117/2013 – UTCOG-NACOG);

1.6. Quadro da agenda fiscal. Conforme a IN TCE/MA nº 008/2003. Informações obtidas através do Sistema FINGER e Processo nº 203/11. Ocorrência: A data de publicação do 5º bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) é anterior a data legalmente determinada, conforme já citado no RIT nº 352/2012 UTEFI TCE/MA. (Proc. 203/2011 vol. 1 LOA. (item 5.1 (a.1) do RI nº 3117/2013 – UTCOG-NACOG).

2. enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado dos autos, à Câmara Municipal de Matões do Norte/MA para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016;

3. arquivar cópias dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 25 de abril de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Decisório republicado conforme determinação constante no Acórdão PL-TCE Nº 723/2020.

Acórdão

Processo nº 5269/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Espécie: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Timbiras/MA

Responsável: Antônio Borba Lima, Prefeito, CPF nº 238.000.973-20, residente e domiciliado na Rua Bege, Loteamento Aquarela do Calhau, nº 16, Altos do Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.071-765.

Assunto: Acompanhamento do Cumprimento da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014 e Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP)

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014, alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015. Não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP). Citação. Revelia. Violação à norma prevista do art. 67, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005. Aplicação de multa. Recomendação. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento de cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos-SUPEX-TCE/MAe Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais. Apensamento/digitalização dos autos às contas do exercício em referência.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 418/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e apreciação de processo que verifica o cumprimento da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015), por parte da Prefeitura Municipal de Timbiras/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Antônio Borba Lima (Prefeito), referente ao envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base nos arts. 1º, incisos II e XIV, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 206/2020-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. aplicar ao responsável, Senhor Antônio Borba Lima, Prefeito Municipal de Timbiras/MA, no exercício financeiro de 2018, a multa no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser recolhida ao erário estadual sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, com fundamento no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 13 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015), em razão do não envio de informações por meio do Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas (SACOP), referentes aos eventos listados no Anexo I do Relatório de Acompanhamento nº 14.505/2018-UTCEX 4/SUCEX 15, a seguir delineados:

Informações publicadas no Diário Oficial e não informadas ao SACOP:

Item	Identificação do Processo de Contratação	Objeto	Data de Publicação	Veículo de Publicação
1	Pregão Presencial nº 001/2018	Aquisição de material didático pedagógico, para a Prefeitura Municipal de Timbiras/ MA.	29/01/2018	D. O. E. - Publicações de Terceiros
2	Pregão Presencial nº 006/2018	Fornecimento de capacitações para as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração.	29/01/2018	D. O. E. - Publicações de Terceiros
3	Pregão Presencial nº 011/2018	Aquisição de insumos de informática e Locação de impressoras para a Prefeitura Municipal de Timbiras.	02/03/2018	D. O. E. - Publicações de Terceiros
4	Pregão Presencial nº 012/2018	Aquisição de material odontológico, laboratório e psicotrópicos.	16/03/2018	D. O. E. - Publicações de Terceiros

2. Dar ciência ao responsável, Senhor Antônio Borba Lima, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa acima aplicada;

3. Recomendar ao responsável, Senhor Antônio Borba Lima, que obedeça a Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), ressalvadas somente aquelas previstas no art. 3º, § 3º, da IN TCE/MA nº 34/2014;

4. Recomendar ao responsável que, em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da

publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

5. Enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MAe à Procuradoria-Geral do Estado para que procedam à execução da multa imposta, caso o responsável não efetive o devido recolhimento;

6. Apensar, após o trânsito em julgado, cópia digitalizada dos autos na Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Timbiras/MA, no exercício financeiro de 2018, a fim de que as irregularidades aqui presentes sejam levadas a efeito quando da apreciação das aludidas contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 03 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº: 9671/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretário Adjunto de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Marlene Liar Bezerra Duarte

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Marlene Liar Bezerra Duarte, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 769/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Marlene Liar Bezerra Duarte, matrícula nº 00937805, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1543/2016, com base no Decreto nº 28.772 no dia 13 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 617/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 12530/2016 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reserva Remunerada

Origem:Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Sebastião Santos Correa-1ºSargento PM

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Reserva Remunerada, com proventos integrais mensais, ao Sebastião Santos Correa. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 714/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Concessão de Reserva Remunerada, com proventos integrais mensais ao Sebastião Santos Correa-1º Sargento PM, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, Diário Oficial Nº 165, de 02.09.2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 958/2020/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo OliveiraFilho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 6594/2017 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Pr evidencia do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: 1.º Tenente PM José Nascimento Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada, ao 1.º Tenente PM José Nascimento Martins. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 715/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Transferência para Reserva Remunerada, ao 1.º Tenente PM José Nascimento Martins, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, Diário Oficial Nº 088, de 12.05.2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e votodo Relator, que acolheu o Parecer nº 959/2020/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem

pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 10447/2017 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria Izabel Gomes Ramos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais à Maria Izabel Gomes Ramos. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 716/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, à Maria Izabel Gomes Ramos, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, Diário Oficial Nº 169, em 12/09/2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 24092084/2019/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 10966/2016 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Silvia Maria Ribeiro Avelar

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à Silvia Maria Ribeiro Avelar.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 717/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Silvia Maria Ribeiro Avelar, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, Diário Oficial Nº 101, de 02.06.2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 903/2020/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 13513/2016 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Francisco Martins Pinto Neto

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à Francisco Martins Pinto Neto.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 718/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Francisco Martins Pinto Neto, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município, Diário Oficial Nº 96, edição de 25/05/2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 24092094/2020/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 5407/2017 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva
Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário: 1º Sargento PM Carloman Brasil Martins
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência, a pedido, para reserva remunerada, ao 1º Sargento PM Carloman Brasil Martins. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 720/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Transferência, a pedido, para reserva remunerada, à 1º Sargento PM Carloman Brasil Martins, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, Diário Oficial Nº 045, de 08.03.2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 962/2020/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 3948/2016 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Yolanda Silva Moraes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Yolanda Silva Moraes. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 721/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Yolanda Silva Moraes, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, Diário Oficial Nº 035, de 24.02.2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 785/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 9229/2018 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Lúcia de Fátima Sertão Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, à Lúcia de Fátima Sertão Pereira . Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 722/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 2003, com proventos integrais mensais, à Lúcia de Fátima Sertão Pereira, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, Diário Oficial Nº 94, de 22.05.2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 92/2019/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 5672/2019 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Arlete Almeida da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária-Idade, com proventos integrais mensais, à Arlete Almeida da Costa. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 724/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária- Idade, com proventos integrais mensais, à Arlete Almeida da Costa, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, Diário Oficial Nº 122, em 04/07/2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 315/2019/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo OliveiraFilho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 9129/2018 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Sandra Suely de Oliveira Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, à Sandra Suely de Oliveira Sousa. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 726/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, à Sandra Suely de Oliveira Sousa, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, Diário Oficial Nº 102, em 04/06/2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 950/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo OliveiraFilho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 9189/2018 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Maria Lúcia Carvalho Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, à Maria Lúcia Carvalho Reis. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 727/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, à Maria Lúcia Carvalho Reis, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, Diário Oficial Nº 041, em 02/03/2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 958/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 9199/2018 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Ivana Ramos Veras

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, à Ivana Ramos Veras. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 728/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, à Ivana Ramos Veras, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, Diário Oficial Nº 168, em 11/09/2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 85/2019/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 10662/2014 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Luzia do Paruá

Responsável: Juelson do Carmo Silva
Beneficiário: Raimunda Irismar Rodrigues Braga
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à Raimunda Irismar Rodrigues Braga. Ilegalidade. Negativa de Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 729/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à Raimunda Irismar Rodrigues Braga, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 175/2019/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela Ilegalidade e Negativa Registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 11403/2012 -TCE
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha
Responsável: Aldy Silva Saraiva
Beneficiário: Maria das Dores Costa Almeida
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à Maria das Dores Costa Almeida. Ilegalidade. Negativa de Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 730/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à Maria das Dores Costa Almeida, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 177/2019/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela Ilegalidade e Negativa Registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Processo nº 6726/2016 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria de Gestão de Previdência

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Cleonilde Martins Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária - Idade, com proventos integrais mensais, à Cleonilde Martins Lima. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 725/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, à Cleonilde Martins Lima, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, Diário Oficial Nº 040, em 02/03/2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 757/2018 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Pauta

Pauta da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
23/02/2023

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

3 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 8714 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: Kathia Costa Gonçalves Meneses (329.837.863-15).

PARTE: DELY DE JESUS PAIVA DE ARAÚJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 12043 / 2015
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Dhiankarlo Araujo E Silva (572.675.293-72).
PARTE: Antônia Rumão Batista Calaça
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 8315 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DAS GRAÇAS MATOS PINHEIRO BARBOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 975 / 2017
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO
RESPONSÁVEIS: Aderson Marinho Filho (135.739.691-00).
PARTE: Maria Aparecida Rezende Leonel
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 1071 / 2017
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
RESPONSÁVEIS: Jose Raimundo Pereira (044.845.763-68).
PARTE: Raimunda Nonata de Oliveira Matos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 2007 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: Thallya Yasmin Castro Pereira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 6269 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Plínio Marcal Dos Santos Reis (049.364.873-92).

PARTE: SILVIA TEREZA BATALHA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 7698 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Natanael Martins Coelho Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 7717 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Edenizar Carvalho de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 8430 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Hamilton Farias Costa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 8460 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Nelci Reis Mendes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 8469 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Rosivaldo Nogueira Lopes
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 8474 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Silveria Martins dos Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 8536 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Lourival Manoel Simões Filho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 8702 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: IRANY MARTINS QUEIROZ MORAES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 9013 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: CELICE GABRIELA PASSOS SANTOS ROCHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 9400 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: CRONWELL MILHOMEM VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 10354 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: EGÍDIO DE SOUSA RAMOS FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 10505 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: PAULO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 3930 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCISCA MARICIR CARDOSO MAGALHAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 20

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 6713 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Benedito Lopes Fernandes (214.211.613-20).

PARTE: DIANA DOS SANTOS CAVALCANTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 12050 / 2015
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Dhiankarlo Araujo E Silva (572.675.293-72).
PARTE: Filomena Lira Pereira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 4281 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS
RESPONSÁVEIS: Antonio Caldas Santos (449.911.343-15).
PARTE: Maria de Jesus Silva Rodrigues
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 6312 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: JOSÉ MÁRIO RAMOS DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 10824 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: RAIMUNDO NONATO NUNES FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 13838 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS
RESPONSÁVEIS: José Benedito Da Silva Tinoco (177.981.833-53).
PARTE: Maria Lúcia da Cruz Ferreira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 14070 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87).
PARTE: Josenira Gonçalves Martins Sales
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 14085 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87).
PARTE: ANTONIA CARLOS DA SILVA PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 5423 / 2017
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Nilson Carvalho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 7075 / 2018
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: Hedilmar da Costa Vale
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 7529 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: André Franco Sousa Ribeiro
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 7531 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria do Socorro Freire da Costa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 8129 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Ananias Rodrigues de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 8267 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Antonio Cesarino de Moraes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 8276 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: Anderson Gabriel Santos Gomes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 8359 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Manoel Mariano Gatinho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 8412 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Domingos Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 8416 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Iracema Figueiredo de Almeida

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 8479 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Vards Lindoso

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 9065 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: IRONILDE DE SOUSA RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 9081 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSENIA CARVALHO LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 9136 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: LUCIMAR FERREIRA LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 9202 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA MADALENA LOPIS DE ALMEIDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 9260 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Mariana Izabel Carvalho de Sena
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 9266 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Ismayle Alves Santana (882.448.653-34), Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: REGINA CELIA CAMELO CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 9298 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: VALTER COSTA CASTRO FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 9314 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA HELENA CASTRO DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 9329 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Raimunda Nonata Aguiar Campos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 9335 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Raimundo José Gonçalves
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 9431 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: WENNDRIAN ADEBAYOR NOGUEIRA AMORIM
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
31 - PROCESSO: 9943 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Ivanete de Jesus Pereira Moraes
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

-
- 32 - PROCESSO: 10512 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: RAIMUNDO BARROS ALENCAR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
- 33 - PROCESSO: 3919 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).
PARTE: FRANCISCA DERNETE CARDOSO DE SOUSA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
- 34 - PROCESSO: 3937 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ETELVINA COSTA DOS PRAZERES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
- 35 - PROCESSO: 5758 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA
RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).
PARTE: RAIMUNDA DO AMPARO MENDES SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
- 36 - PROCESSO: 5767 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARIA DA CONCEICAO SIMOES SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
- 37 - PROCESSO: 6054 / 2022
-

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Maria Coelho Pimentel Gomes (250.050.223-68).
PARTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 6064 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: JULIANA SANTOS DA CONCEICAO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 6069 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARIA DO NASCIMENTO CONCEICAO COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

40 - PROCESSO: 6074 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: REJANE MARIA COSTA VELOSO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 7038 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA
RESPONSÁVEIS: Tayllon De Jesus Sousa (007.014.003-07).
PARTE: IVANILDE LOPES MACHADO GOMES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 7087 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MOISES MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 7402 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: MARIA TERESA ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 7408 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: ANTONILCE MIRANDA ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 7414 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DE JESUS DE SOUSA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 7420 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: TACITO CORREA PINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 7423 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUIS ANTONIO SILVA DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 7674 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: DARTE CLEA MARQUES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 7784 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Breno Silveira Leitão (029.379.983-05).

PARTE: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 49

3 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 6198 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6317 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: MARIA DO CARMO SOUSA DIAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7294 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ODAIR DOS SANTOS FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 11092 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: BERNARDO RAMOS DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 12047 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Antonio Carlos Salles da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 12057 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: JOÃO DA CRUZ SILVA FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 12826 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM
RESPONSÁVEIS: Aldomir Pedro De Sousa (129.252.923-72).
PARTE: ANTONILDE BARROS VIEIRA e GABRIEL DUTRA SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 13236 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: José Miguel Matos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 13586 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: GEORGINA ESTEVA PEREIRA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 14298 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Silvia Edith Sá de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 2168 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DAS DORES BASTOS AGUIAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 6100 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ANA LUCIA CARVALHO BRITO CARNEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

Total de Processos da Pauta: 81

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 16 de fevereiro de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Presidência**Portaria**

PORTARIA Nº 164, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores para realização de fiscalização/auditoria na Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha, especificados no quadro abaixo, conforme Processo SEI nº 22.000218:

Período	Município	Servidor	Mat.	Cargo	Nº de diárias
26/02 a 04/03/2023	Governador Luiz Rocha	Franciângela Viana Silva	6528	Auditor Estadual de Controle Externo	07 (sete)
		Mônica Valéria de Farias	11403	Auditor Estadual de Controle Externo	07 (sete)
		Edmar Carvalho da Silva	6056	Auxiliar de Controle Externo (Motorista)	07 (sete)

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 157, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Comissão de Fiscalização

OPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições, regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE

Art.1º Cria uma comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo deste Tribunal, Aline Vieira Garreto, matrícula nº 12153; Flaviana Pinheiro Silva, matrícula nº 6908 e Lilia Barbosa, matrícula nº 6353, para realização de Fiscalização/Auditoria na Prefeitura de Pedreiras/MA, no período de 26/02 a 04/03/2023, em conformidade com o Plano de Fiscalização deste Tribunal, com o objetivo de auditar os contratos na área da saúde, conforme formalizado nos autos do Processo nº 7539/2022.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores para realização de inspeção *In Loco* na Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, especificados no quadro abaixo, conforme Processo SEI nº 23.000175:

Período	Município	Servidor	Mat.	Cargo	Nº de diárias
27/02 a 03/03/2023	Paço do Lumiar/MA	Francisco das Chagas Silva Sousa Júnior	12088	Auditor Estadual de Controle Externo	05 (cinco)
		Ivaldo Fortaleza Ferreira	7849	Auditor Estadual de Controle Externo	05 (cinco)
		José de Fátima Barros	8763	Auxiliar de Controle Externo (Motorista)	05 (cinco)

		Juliano Moreira de Souza	12096	Auditor Estadual de Controle Externo	05 (cinco)
--	--	--------------------------	-------	--------------------------------------	------------

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 160, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Comissão de Fiscalização

OPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições, regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE

Art. 1º Cria uma comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo deste Tribunal, Domingos Cezar Everton Serra, matrícula nº 6734 e Marcio Rocha Gomes, matrícula nº 8904, para realização de Fiscalização/Auditoria na Prefeitura de Fernando Falcão/MA, no período de 26/02 a 04/03/2023, em conformidade com o Plano de Fiscalização deste Tribunal, com o objetivo de auditar os contratos na área da saúde, conforme formalizado nos autos do Processo nº 7541/2022.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores para realização de fiscalização/auditoria na Prefeitura Municipal de Caxias, especificados no quadro abaixo, conforme Processo SEI nº 22.000218:

Período	Município	Servidor	Mat.	Cargo	Nº de diárias
26/02 a 04/03/2023	Caxias	José Silvério Silva Santos	10975	Auditor Estadual de Controle Externo	07 (sete)
		Paula Andréa Falcão Barros	11429	Auditor Estadual de Controle Externo	07 (sete)
		Yolete Peres Vieira	7104	Auditor Estadual de Controle Externo	07 (sete)
		Antônio Marques dos Santos	12609	Assistente Técnico (motorista)	07 (sete)

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 151, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores para realização de inspeção *In Loco* no Fundo de Aposentadoria e

Pensão, no município e período especificados no quadro abaixo, conforme Processo SEI nº 23.000174:

Período	Município	Servidor	Mat.	Cargo	Nº de diárias
20/03 a 24/03/2023	Igarapé Grande- MA	Ivaldo Fortaleza Ferreira	7849	Auditor Estadual de Controle Externo	05 (cinco)
		José Lúcio Serra Silva	14225	Assistente de Gabinete de Conselheiro II (Motorista)	05 (cinco)
		Juliano Moreira de Souza	12096	Auditor Estadual de Controle Externo	05 (cinco)

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 159, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Comissão de Fiscalização

OPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições, regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE

Art. 1º Cria uma comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo deste Tribunal, Franciângela Viana Silva, matrícula nº 6528 e Mônica Valéria de Farias, matrícula nº 11403, para realização de Fiscalização/Auditoria na Prefeitura de Governador Luiz Rocha/MA, no período de 26/02 a 04/03/2023, em conformidade com o Plano de Fiscalização deste Tribunal, com o objetivo de auditar os contratos na área da saúde, conforme formalizado nos autos do Processo nº 7540/2022.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 163, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores para realização de fiscalização/auditoria na Prefeitura Municipal de Pedreiras, especificados no quadro abaixo, conforme Processo SEI nº 22.000218:

Período	Município	Servidor	Mat.	Cargo	Nº de diárias
26/02 a 04/03/2023	Pedreiras	Aline Vieira Garreto	12153	Auditor Estadual de Controle Externo	07 (sete)
		Flaviana Pinheiro Silva	6908	Auditor Estadual de Controle Externo	07 (sete)
		Lilia Barbosa	6353	Auditor Estadual de Controle Externo	07 (sete)
		Cleyton Tamoio Rodrigues Serra	12583	Motorista	07 (sete)

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 153, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Comissão de Fiscalização
OPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições,
regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE

Art. 1º Cria uma comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo deste Tribunal, José Silvério Silva Santos, matrícula nº 10975; Paula Andrea Falcão Barros, matrícula nº 11429 e Yolete Peres Vieira, matrícula nº 7104, para realização de Fiscalização/Auditoria na Prefeitura Municipal de Caxias/MA, no período de 26/02 a 04/03/2023, em conformidade com o Plano de Fiscalização deste Tribunal, com o objetivo de auditar os contratos na área da saúde, conforme formalizado nos autos do Processo nº 7538/2022.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 155, DE 13 DE FEVEREIRO 2023.

Dispõe sobre criação de comissão de fiscalização.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições
regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo deste Tribunal, Francisco das Chagas Silva Sousa Júnior, matrícula nº 12088, Ivaldo Fortaleza Ferreira, matrícula nº 7849 e Juliano Moreira de Souza, matrícula nº 12096, para realização de inspeção *in loco*, na Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, no período de 27/02 a 03/03/2023, com a finalidade de apurar a existência de servidores contratados e mantidos de forma irregular, bem como a preterição dos candidatos aprovados no concurso realizado pelo ente (Edital 001/2018, homologado pelo Decreto n.º 3.373, de 16 de setembro de 2019), conforme formalizado nos autos do Processo SPE/TCE-MA nº 310/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 147, DE 10 DE FEVEREIRO 2023.

Dispõe sobre criação de comissão de fiscalização.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições
regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Cria comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo deste Tribunal, Ivaldo Fortaleza Ferreira, matrícula nº 7849 e Juliano Moreira de Souza, matrícula nº 12096, para realização de inspeção *In Loco* no Fundo de Aposentadoria e Pensão, no município de Igarapé Grande-MA, no período de 20/03 a 24/03/2023, conforme formalizado nos autos do Processo SPE/TCE-MA nº 867/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 165, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autorização de viagem e diárias.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

Ihe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1 ° Conceder diárias aos servidores para realização de fiscalização/auditoria na Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, especificados no quadro abaixo, conforme Processo SEI nº 22.000218:

Período	Município	Servidor	Mat.	Cargo	Nº de diárias
26/02 a 04/03/2023	Fernando Falcão	Domingos Cezar Everton Serra	6734	Auditor Estadual de Controle Externo	07 (sete)
		Marcio Rocha Gomes	8904	Auditor Estadual de Controle Externo	07 (sete)
		Henrique Jorge Almeida Araújo	11049	Auxiliar Administrativo (Motorista)	07 (sete)

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente, em exercício

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 001/2023 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo nº: 2334/2021-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2020

Entidade: Gabinete do Prefeito de Sucupira do Norte

Responsável: Leila Maria Rezende Ribeiro – Prefeita

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Leila Maria Rezende Ribeiro, CPF n.º 374.005.843-91, Prefeita de Sucupira do Norte, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 2334/2021-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Sucupira do Norte/MA, no exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 4527/2022 – NUFIS3, de 24/05/2022. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 4527/2022 – NUFIS3, de 24/05/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/02/2023.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3608/2018 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura de Bernardo do Mearim

Responsável: Francisca Regilda Furtado Paixão (Presidente da Comissão Central de Licitação)

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a senhora Francisca Regilda Furtado Paixão (Presidente da Comissão Central de Licitação) não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3608/2018 que trata da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura de Bernardo do Mearim, exercício financeiro de 2017, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1829/2022 do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16/02/2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3608/2018 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Ente da federação: Prefeitura de Bernardo do Mearim

Responsável: José Pereira Barbosa (Secretário Municipal de Saúde)

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o senhor José Pereira Barbosa (Secretário Municipal de Saúde) não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3608/2018 que trata da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura de Bernardo do Mearim, exercício financeiro de 2017, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1829/2022 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16/02/2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3608/2018 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Ente da federação: Prefeitura de Bernardo do Mearim

Responsável: Antonio Hilton Laranjeira Silva (Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito)

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o senhor Antonio Hilton Laranjeira Silva (Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito) não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3608/2018 que trata da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura de Bernardo do Mearim, exercício financeiro de 2017, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1829/2022 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16/02/2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3608/2018 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Ente da federação: Prefeitura de Bernardo do Mearim

Responsável: Antonio Beserra de França (Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças)

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o senhor Antonio Beserra de França (Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças) não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3608/2018 que trata da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura de Bernardo do Mearim, exercício financeiro de 2017, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1829/2022 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16/02/2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator